SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1316

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOVAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E AGENDAMENTO DE NOMEAÇÃO E POSSE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a dar início ao procedimento de investidura de candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2013 no respectivo cargo, torna pública a **CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA NIRLEY MOREIRA DE OLIVEIRA,** primeira classificável para o cargo de Fonoaudióloga (em decorrência da Exoneração, a pedido, da servidora **MARA PALOMA CARVALHO MENDONÇA LEAL**), para que compareça no prazo de 10 (dez) dias à sede da Prefeitura Municipal de Municipal/CE, situada na Rua Raul Nogueira II, S/N, Bairro Esplanada, Cariús/CE, entre 08:00h–11:30h e 13:30h–17:00h, para **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** relacionada no item 6.3 do Edital nº 01/2013.

Após a análise da regularidade da documentação, que deverá ser realizada imediatamente, Vossa Senhoria será nomeado no respectivo cargo, devendo tomar posse no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

O não comparecimento de Vossa Senhoria nas datas e horários definidos neste instrumento resultará na perda da vaga conquistada no certame e, por consequência, no cancelamento da investidura no respectivo cargo público.

Em caso de dúvidas, Vossa Senhoria poderá dirigir-se diretamente ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, no endereço acima informado.

Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 13 de novembro de 2015.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:68C5CCC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 116/2015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, da Função de Confiança de ARTICULADOR COMUNITARIO, DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SEDERMA, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:17CC08E1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 117/2015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **EVANDRO RODRIGUES DE LIMA**, da Função de Confiança de CHEFE DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS, DA SECRETARIA DE

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

INFRAESTRUTURA-SEINFRA da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:87510F86

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 118/2015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 710/2015, de 10 de agosto de 2015;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOSE RAFAEL UCHOA,** da Função de Confiança de MOTORISTA DO GABINETE DA(O) PREFEITA(O), DA SECRETARIA DE GOVERNO– SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:0D0073A3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 119/2015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 710/2015, de 10 de agosto de 2015;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de novembro de 2015 o Sr. **FRANCISCO CESAR CARNEIRO BARBOSA,** para exercer a Função de Confiança de MOTORISTA DO GABINETE DA(O) PREFEITA(O), DA SECRETARIA DE GOVERNO– SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:C37C27FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Groaíras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, neste ato representado pelo secretário, Luís Carlos Rodrigues, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 663/2014 de 07 de Novembro de 2014, a Lei 655/2014 de 23 de Abril de 2014 e a Lei 545/2009 de 06 de Outubro de 2009, torna público para o conhecimento dos interessados, o Edital de Convocação para Eleição dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural, a realizar-se no dia 04 de dezembro de 2015, a partir das 08 horas, nas dependências da Secretaria de Cultura Turismo e Desporto, localizada na Rua Antônio Ximenes Matos, S/N, Bairro, Raimundo Antônio Cassimiro, Groaíras.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1 - A eleição de cada cadeira ocorrerá através de inscrição a ser realizada para cada segmento cultural, conforme estabelecido nos termos fixados neste edital.
1.2 - A eleição para cada cadeira de representação da Sociedade Civil acontecerá em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos eleitores habilitados, e em segunda chamada com quantos eleitores habilitados houver.
1.3 - Havendo apenas um candidato à cadeira pretendida, o mesmo deverá ser submetido à votação com o intuito de validar sua indicação devendo conter pelo menos 30% (trinta por cento) dos votos dos eleitores presentes, registrando-se em ata o resultado e encaminhando-a a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
1.4 - Caso haja mais de um candidato habilitado em suas respectivas categorias, a eleição será feita mediante Assembleia Geral, no fórum do respectivo setor cultural, registrando-se em ata o resultado e encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
1.5 - No caso de não haver candidato à eleição de qualquer uma das categorias, fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto convidar um representante de renome da categoria cultural para compor o referido Conselho.
1.6 - Os eleitores manifestar-se-ão mediante voto secreto.
1.7 - O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração.
1.8 - Os eleitores deverão apresentar, no local de votação, antes da mesma, documento oficial de identificação com foto.
1.9 - Os interessados nas respectivas eleições poderão inscrever sua candidatura em apenas um segmento Cultural.
1.10 - Não poderão candidatar-se e/ou habilitar-se como eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

2. DAS VAGAS
2.1 - As vagas para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural serão preenchidas conforme o artigo 1º da Lei Municipal 663/2014, composto pelos seguintes segmentos culturais:

Nº	Segmentos da Sociedade Civil:	VAGAS	
		TITULAR	SUPLENTE
01	Representante Teatro, Dança e Artes Cênicas.	01	01
02	Representante Música.	01	01
03	Representante Folclore e Cultura Tradicional Popular.	01	01
04	Representante Artesanato, Artes Visuais e Áudio Visual.	01	01
05	Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.	01	01

2.2 - Considera-se como pretenso habilitado a eleitor e/ou candidato às cadeiras de Teatro, Dança e Artes Cênicas, os indivíduos que se reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo de tais segmentos, podendo realizar a inscrição atores, escritores, editores, diretores de espetáculos, figurinistas, produtores, técnicos, dançarinos e outros que se adequem às instruções aqui discriminadas.
2.3 - Considera-se como pretenso habilitado a eleitor e/ou candidato à cadeira de Música, os indivíduos que se reconheçam habilitados e/ou como pertencentes do sistema produtivo da Musica, podendo realizar a inscrição músicos.

2.4 - Considera-se como pretenso habilitado a eleitor e/ou candidato à cadeira de Folclore e Cultura Tradicional Popular, os indivíduos que se reconheçam atuantes em órgãos ou segmentos representativos das áreas culturais e naturais do município
2.5 - Considera-se como pretenso habilitado a eleitor e/ou candidato à cadeira de Artesanato, Artes Visuais e Áudio Visual, os indivíduos que se reconheçam atuantes em órgãos ou segmentos representativos das áreas culturais atuando nas áreas de pintura, escultura, decoração, desenho, gravura, fotografia, escultura, web design, decoração, paisagismo e outros que se adequem às instruções aqui discriminadas.
2.6 - Considera-se como pretenso habilitado a eleitor e/ou candidato à cadeira de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, os indivíduos que se reconheçam atuantes.
2.7 - Por indivíduos que se "reconheçam como pertencentes ao sistema produtivo" se entendem, todos aqueles que atuem como membros produtores das atividades aqui relacionadas.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 - O eleitor deverá efetuar sua inscrição do dia 16 ao dia 19 de novembro de 2015, das 08h às 13h, sendo que no dia 19 de novembro as inscrições serão somente até as 09h nas dependências da Secretaria de Cultura Turismo e Desporto de Groaíras, onde estarão disponíveis as fichas de inscrição.
3.2 - Os interessados em se candidatar ou eleger os representantes das respectivas cadeiras culturais deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
a) A ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, atentando para o item que especifica se, além de eleitor, o interessado é também candidato;
b) Original de documento oficial de identificação que contenha fotografia;
c) Cópia do comprovante de endereço ou declaração que confirme sua residência e domicílio no Município de Groaíras;
d) Documentos que comprovem sua atuação na área escolhida para o pleito por no mínimo 06 (seis) meses, como matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, certificados, entrevistas e outros que atestem efetivamente a realização de suas atividades na área indicada;
3.3 - Os documentos deverão ser entregues, no ato da inscrição, no local mencionado no item 3.1, juntamente com a ficha de inscrição.
3.4 - Caso o interessado não marque nenhuma das duas opções sinalizadas na ficha de inscrição (se candidato e/ou eleitor), a mesma será invalidada.
3.5 - A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas no momento da inscrição. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será confirmada e o candidato e/ou o eleitor estará habilitado para o pleito.
3.6 – Será designada uma mesa de recepção e apuração composta pelos membros da Comissão Eleitoral.
3.7 O candidato fará breve exposição sobre o seu currículo e, ainda, apresentação de seus motivos para a candidatura, no prazo de 05 (cinco) minutos.
3.8 - Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito. Serão considerados eleitos os dois candidatos com maior votação em cada segmento, sendo o primeiro titular e o segundo, suplente.
3.9 - Em caso de empate, o titular e/ou suplente será definido pelo critério de idade, sendo considerado eleito o candidato mais idoso.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL
4.1 - A comissão eleitoral será constituída por 03 (três) servidores municipais, previamente constituídos por meio de Portaria a ser publicada no Órgão Oficial do Município, em até 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Edital.
4.2 - Os incidentes e as impugnações ocorridos durante o curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
4.3 - Caberá à comissão eleitoral fiscalizar e acompanhar as votações.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto publicará no Órgão Oficial do Município o resultado da Eleição.
5.2 - Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos eleitos, para nomeá-los como membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Groaíras, por 02 (dois) anos a contar da data de publicação de suas respectivas nomeações.
5.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Groaíras, 26 de outubro de 2015.

LUÍS CARLOS RODRIGUES
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto.
Portaria Nº 085/2015.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ELEITOR REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Dados Pessoais		
Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade:
Tel. fixo:	Tel. celular:	
	E-mail:	
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento do EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GROAÍRAS, CEARÁ, ao qual me submeto. Declaro, ainda, não ser agente público municipal, não exercer mandato eletivo no Poder Legislativo e ter pleno conhecimento dos impedimentos expostos neste edital.		
Groaíras/CE, ___ / ___ / 2015	Assinatura do requerente:	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO À CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Dados Pessoais		
Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade:
Tel. fixo:	Tel. celular:	
	E-mail:	
Área de atuação que deseja representar, conforme indicado no item 2.1 do edital:		
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento do EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITABIRA, GROAÍRAS, CEARÁ, ao qual me submeto. Declaro, ainda, não ser agente público municipal, não exercer mandato eletivo no Poder Legislativo e ter pleno conhecimento dos impedimentos exposto neste edital.		
Groaíras/CE, ___ / ___ / 2015	Assinatura do requerente:	

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:140EFE07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10.27.1.15-FG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte vem divulgar o julgamento da Fase de Habilitação da licitação Tomada de Preços n° 10.27.1.15-FG, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para os serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de Escavação de Poços Profundos no Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico. A Comissão Permanente de Licitação, quanto ao resultado de habilitação da supracitada licitação, declarar o seguinte resultado: Licitante Habilitada – IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CATATAU LTDA - ME; Licitantes Inabilitadas: J A VIANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME, por descumprimento do Edital na(s) seguinte(s) clausula(s): 2.1 – Não possui qualificação com objeto social de atividade econômica principal e/ou secundária similar

ou correspondente ao objeto licitado (4.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água); 4.2.3.e – Não apresentou declaração com a discriminação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação; R F DE OLIVEIRA POÇOS ARTESIANOS – ME, por descumprimento do Edital na(s) seguinte(s) clausula(s): 2.1.1 – Não apresentou junto à documentação comprovação de adimplência junto ao Município de Guaraciaba do Norte; 4.2.3.e – Não apresentou declaração com a discriminação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação. Nos termos do Art. 109, inciso I, alínea (a) da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, ficam franqueadas vistas aos licitantes interessados a toda a documentação do procedimento licitatório, durante o período legal de 05 cinco dias úteis. Caso não havendo interposição de recurso ficam todos os licitantes convocados a participarem da sessão de abertura e julgamento das propostas de preços, a se realizar no dia 20 de Outubro de 2015, às 10h00min, na Sala da Comissão de Licitação com endereço Av. Monsenhor Furtado, nº55, Centro.

Guaraciaba do Norte–CE, em 13 de Novembro de 2015.

ITALO DE CASTRO RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:E1B25897

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM DA LICITAÇÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA – FUSPI.

OBJETO: Aquisição de Material Cirúrgico e Traumatológico para atender as demandas de cirurgias feita no Hospital Regional de Iguatu-Ce junto a empresa BIO IMPLANT´S COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, de caráter de urgência, por conta de ser um material específico e existir uma fila de espera desde Junho de 2015, conforme tabela em anexo para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu no que diz respeito a complementação dos serviços de saúde ofereido a população carente do Município.

ONDE SE LÊ: Declaração de Dispensa de Licitação Nº. D-003/2013 – Fundação de Saúde Pública de Iguatu, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada peloOrdenador de Despesas do Município de Iguatu em 12 de Novembro de 2011.

LEIA-SE: Declaração de Dispensa de Licitação Nº. D-003/2015 – Fundação de Saúde Pública de Iguatu, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada peloOrdenador de Despesas do Município de Iguatu em 12 de Novembro de 2015.

IGUATU 13 DE NOVEMBRO DE 2015

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação
FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:BC32B9F7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 – FUSPI

OBJETO: Aquisição de Material Cirúrgico e Traumatológico para atender as demandas de cirurgias feita no Hospital Regional de Iguatu-Ce junto a empresa BIO IMPLANT´S COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, de caráter de urgência, por conta de ser um material específico e existir uma fila de espera desde Junho de 2015, conforme tabela em anexo para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu no que diz respeito a complementação dos serviços de saúde oferecido a população carente do Município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Dotação orçamentária nº.: 0701.10.302.0011.2021; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, com Recursos oriundos do Governo Federal e Próprios do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/2015 à 31/12/2015

FAVORECIDO: BIO IMPLANT´S COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, no valor global de R$ 434.955,50 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE VIANA DE ABREU– **Ordenador de Despesas.**

ASSINA PELA CONTRATADA: IRENILVA AMORIM BEM, portadora do CPF nº. 631.263.973-87.

Iguatu(CE), 13 de Novembro de 2015.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação
FUSPI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0B78CBD7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2015-SEDUC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 03(TRÊS) CRECHES PRO-INFÂNCIA TIPO I, NO MUNICIPIO DE IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMI TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO.
EMPRESA HABILITADA: **MPA – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.369.786/0001-20**
EMPRESAS INABILITADAS: **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.477.070/0001-51 E A EMPRESA CONSTEC – TECNOLOGIA DA COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.770.513/0001-96**, CONFORME MOTIVAÇÃO CONSTANTES NA ATA CIRCUNSTANCIADA LAVRADA NO TRANSCORRER DO CERTAME. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À FACE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES E, O NÃO COMPARECIMENTO DE TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS LICITANTES NA SESSÃO PÚBLICA, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1A526AEE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES INDICADOS SOB A LETRA "B", CONTENDO AS "PROPOSTAS DE PREÇO". PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-008/2015-SEINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO DA LOCALIDADE DE BARRA E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA IGUATU/GAMELEIRA/BARRA/CAVACO, NO MUNICIPIO DE IGUATU/CE, REFERENTE AO PT Nº. 1012496-09, ORIUNDAS DO CONVÊNIO Nº. 797966, CELETRADO COM O MINISTERIO DO TURISMO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMI CONVOCA PARA QUE SE FAÇAM PRESENTES NA 3ª(TERCEIRA) SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA 2ª SESSÃO PÚBLICA: **RN ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 11.477.070/0001-51, A L TEIXEIRA PINHEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 69.374.585/0001-06 E DA EMPRESA J P CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITO COM O CNPJ Nº. 05.009.223/0001-33**, E, AINDA, CONVOCAMOS OS DEMAIS INTERESSADOS EM ACOMPANHAREM O TRANSCORRER DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 08H:30M. (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU – CEARÁ, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A80C29B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1763/GP/2015

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

NOME DO SERVIDOR - COMISSIONADOS	CARGO
JORGE HENRIQUE DE MORAIS	COORDENADOR GERAL – DEP. DE EMPREGO
JOSÉ TACIANO GRNAGEIRO SAMPAIO	COORD. GERAL DO DEP. DE HABITAÇÃO
MARIA TAMIRES CRUZ FIGUEIRÊDO	COORD. GERAL DE ASSISTÊNCIA
WELLINGTON NUNES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAM
JOSSINEIDE LIMA GOMES	COORDENADORA DO CRAS
LIVIA MARIA SILVA DE ANDRADE	COORDENADORA DO CAD. ÚNICO
MARIA ADRIANA GOMES PEREIRA	CHEFE DO PETI
MARIA DA CONCEIÇÃO MARCELINO	COORDENADORA DO CRAS
MARIA SOCORRO SOUSA	COORD. GERAL DA CASA DO CIDADÃO
RAVENNA MAYZA CAVALCANTE	COORDENADORA DO CRAS
RENATO MARCELINO DOS SANTOS	P.S – Retirar portaria de Gerente do Suas e retorná-lo para o cargo do concurso.
RENEILDA KARLEANDRA GONÇALVES	CHEFE DE UNIDADE DE ALMOXARIFADO
SARA MAGNA LACERDA FEITOSA	COORDENADORA DO CREAS
SIMONE ALVES DE SOUSA	CHEFE DE UNID. DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CARGOS TEMPORÁRIOS - PROCESSO SELETIVO

NOME DO SERVIDOR	CARGO
ADÉLIA MARIA MARTINS DE LACERDA	FACILITADOR DE OFICINAS
ARONN WILKER DOS SANTOS	FACILITADOR DE OFICINAS
BARBARA LACERDA DE MORAIS	FACILITADOR DE OFICINAS
BETANHA NUNES DA COSTA	FACILITADOR DE OFICINAS
CICERA ALDENORA RIBEIRO DE SOUSA	FACILITADOR DE OFICINAS
CICERA AUXILIADORA MOREIRA	FACILITADOR DE OFICINAS
CLECIA ALVES SOARES	FACILITADOR DE OFICINAS
DANILO FAUSTINO SIMPLICIO	FACILITADOR DE OFICINAS
DIMONA DIRLEY CAVALCANTE	FACILITADOR DE OFICINAS
FABIANA FURTADO DE OLIVEIRA	ORIENTADOR SOCIAL
FRANCISCA PAULA DIAS MOURA	ORIENTADOR SOCIAL
FRANCISCA VANDA DE SOUSA	ORIENTADOR SOCIAL
GEYMERSON DA SILVA NASCIMENTO	ORIENTADOR SOCIAL
JACINTA GOMES PEREIRA	ORIENTADOR SOCIAL
JOSEFA ALVES DOS SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL
LAISA BARBOSA FURTADO	ORIENTADOR SOCIAL
LUIS FILHO DOS SANTOS SOUSA	ORIENTADOR SOCIAL
MARIA ALCELI RIBEIRO DE SOUSA	ORIENTADOR SOCIAL
MARIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA	ORIENTADOR SOCIAL
MARIA LILIANE CAVALCANTE DE LISBOA	ORIENTADOR SOCIAL
MÉRCIA FERNANDES SAMPAIO	ORIENTADOR SOCIAL
THAISA ALANA DE ARAÚJO	ORIENTADOR SOCIAL
BRENA DA SILVA LIMA	TÉC. NÍVEL MÉDIO CREAS
MARIA NEUMA DE SOUSA HIGINO	TÉC. DE NÍVEL MÉDIO CREAS
LUCIA DANTAS DE CALDAS	TÉC. NIVEL MÉDIO PRONATEC
WAGNER FERNANDES DE CALDAS	TÉC. NÍVEL MÉDIO PRONATEC
MARY ALICE SAMPAIO MENDES	TÉC. NÍVEL SUPERIOR PRONATEC
CICERA RAYANNE DE SOUSA GONÇALVES	ENTREVISTADOR DO CAD. ÚNICO
CICERO ABYMAEL RIBEIRO DE SOUSA	DIGITADOR DO CAD. ÚNICO
MARIA DA GLÓRIA PEREIRA	DIGITADOR DO CÁD. ÚNICO
MARIA MILEIDE HIGINO DA SILVA	DIGITADOR DO CAD. ÚNICO
WENDEL GOMES DE SOUSA	ADM. DE REDES DO CAD. ÚNICO
ANA NYELMA FRANÇA MALHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL – CRAS
EVA MARIA DOS SNTOS SILVA	TEC. NIVEL MEDIO
FRENANDA DE MOURA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL – CRAS
FLAVIA CAVALCANTI BEZERRA	ASSISTENTE SOCIAL – CRAS
GERLANDIA MARIA DOS SANTOS	TEC. DE NÍVEL MEDIO
GILZANITA RODRIGUES PEREIRA	TEC. DE NÍVEL MEDIO
JOÃO GOMES DA SILVA NETO	ASSISTENTE SOCIAL – CRAS
LORENA MENESES MORAES	PSICOLOGO
MARIA EDNA DIAS DE FRANÇA	TEC. DE NIVEL MEDIO
MARIA TELMA LACERDA BRAGA	ASSISTENTE SOCIAL – CRAS
NAILDA GREGÓRIO CARVALHO	PSICOLOGO
PEDRO NOBREGA DE FIGUEIREDO	PSICOLOGO
VITOR ARARUNA DE SOUSA	TEC. DE NIVEL MEDIO

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:096160C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1768/GP/2015

EXONERA DIRETORA DE ESCOLA TIPO – D, E.E.F. SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO FÉLIX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA VICLECIA DA CONCEIÇÃO,** CPF: 000.121.523-07, do cargo de DIRETORA da escola **tipo D, E.E.F. SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO FÉLIX.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de novembro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:AB85C16C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL NO 1355/2015

"DENOMINA AVENIDA DOMINGOS TAVARES FERREIRA, NO LOTEAMENTO CIDADE DOS CAJUEIROS DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA - PT.

Art. 1º - Fica denominada "**DOMINGOS TAVARES FERRREIRA**" a Avenida, localizada no loteamento Cidade dos Cajueiros no Bairro Bela Vista, zona urbana deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fixar letreiros e placas indicativas da denominação na referida avenida, comunicando aos órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, objetivando que seus efeitos se reproduzam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de NOVEMBRO de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:F630CBBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL NO 1354/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Pessoa JURÍDICA FW ARAÚJO MOURA – ME, inscrita no **CNPJ Nº 12.140.100/0001-00** o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado nas imediações do Estádio de Futebol, com área de **531,52 m2**, referente ao **lote 32, medindo 16,00m por 33,22 m,** limitando-se **ao Norte com lote 31, ao Sul com lote 33 ao Leste com terreno pertencente à municipalidade e ao Oeste com Rua Projetada.**
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de confecção de suvenires, bijuterias e artesanatos.
§ 1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:
I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.
Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta Lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de NOVEMBRO de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:3032BB6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL NO 1356/2015

ALTERA A LEI NO 1066/2011 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - O § 1ºdo Art. 2º da Lei nº 1.066, de 20 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

O não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
A paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
A prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa."

Art. 2º - O *§ 2ºdo* Art. 2º da Lei nº 1066, de 20 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"*§ 2º. Depois de decorrido o prazo de 4 (quatro) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços."*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de NOVEMBRO de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:C0C3142A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL NO 1357/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1343, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PESSOA FÍSICA PARA FIM DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, da **LEI MUNICIPAL Nº 1343, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PESSOA FÍSICA PARA FIM DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** passará avigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Pessoa Física FRANCISCO IVANILDO MUNIZ DE SANTANA inscrita no CPF sob o nº 312.116.903-34 e RG Nº 1868855-89 SSP/CE o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado na Rua José Dodou, nesta cidade, correspondente a uma área de 98,59 m² (noventa e oito virgula cinquenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: **ao NORTE com VALCIDA PEREIRA, medindo 21,34 (vinte e um virgula trinta e quatro) metros, ao LESTE com NEUZA HIPOLITO DOS SANTOS, medindo 4,62 (quatro virgula sessenta e dois), ao SUL com MODESTO MARTINS DE MENEZES, medindo 21,34 (vinte e um virgula trinta e quatro) metros e ao OESTE com Rua José Dodou, medindo 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois) metros."**
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de NOVEMBRO de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:F71AF80E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL NO 1352/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PESSOA FÍSICA PARA FIM DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Pessoa Física **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SEVERO** inscrita no CPF sob o nº 403.809.123-68 e RG Nº 2008670158-9 SSP/CE o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado na Rua Projetada 03, nesta cidade, correspondente a uma área de 100 m2 (cem metros quadrados), com 05 (cinco) metros de frente e 20 (vinte) metros de extensão, as seguintes confrontações: ao NORTE com o lote 25, ao LESTE com Rua Projetada 03, ao SUL com lote 27 e ao OESTE com o lote 10, objeto do contrato de enfiteuse nº 166, de 31 de outubro de 1990.

Art. 2º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta Lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 28 de OUTUBRO de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:76C84931

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL NO 1358/2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "MINHA CASA LEGAL", REGULAMENTA OS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO, CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE MUTUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mauriti, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Minha Casa Legal" com o objetivo de realizar a regularização fundiária plena nas áreas de interesse do Município de Mauriti.
Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, desenvolvidas em parceria pelo Município e pela população

beneficiária, que objetivam a legalização da permanência dos moradores em áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente equilibrado e o exercício da cidadania pela comunidade sujeito do projeto.

Art. 2º Compõe o programa "Minha Casa Legal" o conjunto de ações realizadas visando à implementação de políticas públicas relacionadas à regularização, urbanização e melhoria das condições de moradia de assentamentos irregulares, realizadas sob a coordenação da Secretaria da Assistência Social de Mauriti, especificamente do departamento de Habitação de interesse social e, de forma integrada pelos seguintes órgãos da Administração Municipal, entre outros:

I - Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Procuradoria Geral do Município

Art. 3º Para realização dos projetos de regularização fundiária serão utilizados recursos públicos do orçamento do município, bem como recursos provenientes de Fundos e Programas Municipais, Estaduais e Federais destinados a tal finalidade.

Art. 4º Os projetos de regularização fundiária serão realizados atendendo ao princípio da gestão democrática da cidade, efetivado por meio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo garantido o acesso aos projetos, em qualquer fase, por parte da população.

Art. 5º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos considera-se:

I - ocupação consolidada: área urbana que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

II - **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS**: parcela de área urbana instituída por lei municipal destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;

III - **assentamentos irregulares**: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

IV - **regularização fundiária de interesse social**: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;

b) de imóveis situados em ZEIS; ou

c) de áreas do Município declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

V - regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso IV;

VI - área de risco: áreas inadequadas para a moradia, tais como margens de cursos d'água, sob redes de alta tensão, áreas alagáveis e áreas contíguas a trilhos de trens ou a rodovias;

VII - relocação: mudança de localização de moradias internamente à área de ocupação consolidada, respeitando a estrutura sócioespacial existente; e

VIII - reassentamento: processo que envolve a retirada de moradias de determinada área ocupada para local diverso, constituindo nova organização sócioespacial.

Parágrafo Único - O procedimento para regularização fundiária de interesse específico será aquele previsto na **Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.**

Art. 6º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados a segurança da posse, o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V - concessão dos títulos de que trata esta Lei preferencialmente para a mulher.

Art. 7º O processo de regularização fundiária poderá ser promovido pelo Município e também por:

I - seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Parágrafo Único - Os interessados em promover ações de regularização fundiária em parceria com a Administração Municipal deverão se manifestar junto ao Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, quando necessários;

IV - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

V - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

VI - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput deste artigo não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§2º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

§3º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Art. 9º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei todas as ocupações consolidadas que tenham como destinação prioritária a habitação de interesse social.

§ 1º É facultado ao Município realizar reassentamento ou relocação nos casos de ocupação de imóvel:

I - de uso comum do povo;

II - destinado a projeto de urbanização ou produção habitacional;

III - de interesse da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - reservado à construção de obras de interesse público; ou

V - situado em via de comunicação projetada.

§ 2º Não será passível de regularização a ocupação que se encontre em área de risco, devendo o Município garantir ao possuidor, individual ou coletivamente, o exercício do direito à moradia em outro local.

§ 3º Atendidas as exigências da legislação ambiental pertinente e mediante manifestação favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, podem ser objeto de regularização fundiária de interesse social as ocupações consolidadas localizadas em Zonas Especiais de Interesse do Ambiente Natural nos seguintes casos:

I - áreas verdes, desde que sejam desafetadas;

II - Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a moradia deverá estar localizada, preferencialmente, em local próximo à ocupação.
§ 5º O estudo técnico referido no inciso II do § 3º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
III - proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII - garantia de acesso público às praias e aos corpos d´água, quando for o caso.
Art. 10. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica.
Parágrafo Único - A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 11. A definição do instrumento jurídico adequado para realizar os processos de regularização fundiária será do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social, a partir de recomendação da Procuradoria-Geral do Município (PGM), garantida a participação da população por meio de Audiência Pública e a manifestação dos representantes constituídos pela comunidade envolvida.
Art. 12. Serão utilizados, para fins de regularização fundiária, os seguintes instrumentos jurídicos:

I - Concessão de Direito Real de Uso gratuita;
II - Concessão de Direito Real de Uso onerosa;
III - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
IV - Demarcação urbanística;
V - Legitimação da Posse;
VI - Permissão de uso.
VII - Doação;
VIII - Venda.
Parágrafo Único - A utilização dos instrumentos jurídicos indicados nos incisos VII e VIII deste artigo depende de autorização legislativa específica.

SEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA

Art. 13. A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) será contratada, de forma gratuita, com aqueles que possuírem imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para fins de moradia, em área de propriedade do Município que seja ZEIS ou que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º É vedada a concessão a quem for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária no Município.
§ 2º A CDRU gratuita será contratada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.
§ 3º A CDRU gratuita poderá ser contratada também nos programas habitacionais do Município.
Art. 14. O contrato de CDRU gratuita conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção prévia ao término da concessão quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto à destinação do imóvel para fim diverso da moradia ou à aquisição de propriedade imóvel pelo concessionário, respeitada a possibilidade de utilização como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação, da Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
Art. 15. A CDRU gratuita poderá ser contratada coletivamente, obedecidos aos mesmos critérios previstos no art. 13, quando será verificado, na média, o limite de posse de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por família, área individualizada na forma de fração ideal, excluídas deste cômputo as áreas de uso comum.
Parágrafo Único - No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá à organização de todos os moradores a administração do espaço comum.
Art. 16. A CDRU gratuita será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos.
§ 1º A CDRU gratuita, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.
§ 2º No caso da transmissão *inter vivos* deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 10 (dez) anos, a ser definido pelo Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social.
§ 3º Após o decurso do prazo de que trata o caput deste artigo, a concessão poderá ser convertida em doação, desde que mantidas as condições do contrato.
Art. 17. O contrato de CDRU gratuita extingue-se no caso de o concessionário:
I - dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
II - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural; ou
III - transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente ou antes do prazo previsto no § 2º do art. 16 desta Lei.
§ 1º A extinção de que trata este artigo será averbada junto ao cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.
§ 2º Extinta a CDRU gratuita, o Município recuperará domínio pleno do lote ou da área contratada coletivamente em forma de fração.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA

Art. 18. A CDRU será contratada, de forma onerosa nos seguintes casos:
I - pelo prazo de 5 (cinco) anos, com aqueles que possuírem imóvel urbano para realização de atividade econômica em área de propriedade do Município que seja ZEIS ou que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social; e
II - pelo prazo de 10 (dez) anos, para regularização fundiária de imóveis com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam utilizadas para fins de moradia, ainda que preencham os demais critérios para a CDRU gratuita.
§ 1º A CDRU onerosa, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á causa mortis ou por ato *inter vivos*.
§ 2º No caso da transmissão *inter vivos* deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 10 (dez) anos, a ser deferido pelo Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social.
§ 3º Decorridos 10 (dez) anos da vigência dos termos de que tratam os incisos I e II deste artigo, a concessão poderá ser revertida em doação.
Art. 19. O contrato de CDRU onerosa conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto ao adimplemento das obrigações pelo concessionário.
Art. 20. A CDRU onerosa será remunerada, em relação à fração que exceder a área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), pelos beneficiários por contribuição obrigatória definida no projeto de regularização fundiária, tendo como fundamento a planta de valores do Município, a área total utilizada e a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).
§ 1º O inadimplemento injustificado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, da contribuição prevista no caput deste artigo acarretará a extinção da concessão.

§ 2º O valor arrecadado da contribuição social de ocupação será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
Art. 21. O contrato de CDRU onerosa extingue-se no caso de:
I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no contrato;
II - advento do termo contratual; ou
III - na hipótese do § 1º do art. 20 desta Lei.
§ 1º A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

§ 2º Extinta a CDRU onerosa, o Município recuperará domínio pleno do lote.

SEÇÃO III
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 22. Aquele que, até 30 de maio de 2015, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público municipal utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM) em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
Art. 23. Nos imóveis de que trata o art. 22 desta Lei, com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que, até 30 de maio de 2015, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco anos), ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a CUEM será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.
§ 2º Na CUEM coletiva será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.
§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), excluídas do cômputo as áreas de uso comum.
Art. 24. O título de CUEM poderá ser obtido mediante solicitação individual ou coletiva perante o Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social ou por reconhecimento de ofício em projeto de regularização fundiária realizado pela Administração Municipal, nos termos desta Lei.
§ 1º Na hipótese de bem imóvel da União ou do Estado, a Administração comunicará, por meio de certidão, sua localização e o regime urbanístico da área.
§ 2º O Município terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para decidir sobre a solicitação de CUEM, contada da data de seu protocolo.
Art. 25. A CUEM é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.
Art. 26. O direito à CUEM extingue-se no caso de:
I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou
II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Município.
§ 2º Extinta a CUEM, o Município recuperará domínio pleno do lote.

SEÇÃO IV
DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 27. O Município poderá lavrar auto de demarcação urbanística com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.
§ 1º Entende-se por demarcação urbanística o procedimento administrativo pelo qual o município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.
§ 2º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:
I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;
II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e
III - certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.
§ 3º Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o Município deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 4º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 3º, o Município dará continuidade à demarcação urbanística.
Art. 28. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial procederá às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.
§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.
§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo Município, a notificação do proprietário será realizada por edital.
§ 3º São requisitos para a notificação por edital:
I - resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;
II - publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e
III - determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.
§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.
§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I, do § 2º, do art. 28 desta Lei.
6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o Município para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 7 O Município poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.
§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.
§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o Município.
§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.
Art. 29. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Município deverá elaborar o projeto previsto no art. 8º desta Lei e submeter o parcelamento dele decorrente ao registro.

SEÇÃO V
DA LEGITIMAÇÃO DA POSSE

Art. 30. Após o registro do parcelamento de que trata o art. 29 esta Lei, o Município concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 1º Entende-se por legitimação de posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse.
§ 2º O título de que trata o caput será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.
Art. 31. A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.
Parágrafo Único - A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo município, desde que:
I - não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;
II - não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e
III - os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
Art. 32. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.977, de 2009.
§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:
I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;
II - declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;
III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e
IV - declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.
§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º deste artigo serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.

SEÇÃO VI
PERMISSÃO DE USO

Art. 33. Nos casos em que houver impedimento à contratação da Concessão de Direito Real de Uso ou da Concessão de Uso Especial de fins de Moradia, o Município emitirá termo de Permissão de Uso àquele que ocupar imóvel público municipal, constante em área objeto de regularização fundiária de interesse social, desde que fundamentado no projeto de regularização fundiária, pelo prazo de 2 (dois) anos.
Art. 34. É facultado dar permissão de uso àquele que, até 30 de maio de 2015, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.
§ 1º A permissão de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita por prazo de 5 (cinco) anos.
§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

SEÇÃO VII
DA DOAÇÃO

Art. 35 - doação será contratada com aqueles que possuírem imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para fins de moradia, em área de propriedade do Município que seja ZEIS ou que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social, nos casos em que a ocupação for consolidada por prazo superior a 10 (dez) anos.
§ 1º É vedada a doação a quem for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária no Município.
§ 2º A doação será contratada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.
§ 3º A doação poderá ser contratada também nos programas habitacionais do Município.
§ 4º A doação poderá ser contratada também nos programas habitacionais do Município, em áreas públicas, remanescentes e oriundas dos entes Públicos Federais e Estaduais, observada a aprovação prévia do Legislativo, através de lei específica, para implemento da Regularização Fundiária de interesse social em lotes com metragem excedente a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).
§ 5º O donatário que comprovar renda de até 3 (três) salários mínimos nacionais ficará isento de todos os custos dos atos praticados perante o tabelionato e o cartório de registro de imóveis necessários para a concretização da doação, os quais serão arcados pelo Município.
Art. 36 - O contrato de doação conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de revogação quando modificadas as condições que deram lhe origem, em especial quanto à destinação do imóvel para fim diverso da moradia, respeitada a possibilidade de utilização como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação, da Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
Parágrafo Único - Os contratos de doação poderão conter cláusula de inalienabilidade, por prazo de 10 (dez) anos, de acordo com a qual será vedada a transferência por ato inter vivos do bem doado.
Art. 37 - A doação poderá ser contratada coletivamente, quando será verificado, na média, o limite de posse de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por família, área individualizada na forma de fração ideal, excluídas deste cômputo as áreas de uso comum.
Parágrafo Único - No caso da doação em forma de fração ideal de terreno, caberá a todos os moradores a administração do espaço comum.
Art. 38 - A doação será revogada quando o donatário:
I - der ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou
II - transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente ou antes do prazo previsto no parágrafo único do art. 36 desta Lei.
§ 1º A revogação de que trata este artigo será averbada junto ao cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.
§ 2º Revogada a doação, o Município recuperará domínio pleno do lote ou da área contratada coletivamente em forma de fração.

SEÇÃO VIII
DA VENDA

Art. 39 - A venda poderá ser contratada:
I - com aqueles que possuírem imóvel urbano para realização de atividade econômica em área de propriedade do Município que seja ZEIS ou que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social; ou
II - em relação à fração que exceder a área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam utilizadas para fins de moradia e preencham os demais critérios para a doação.
Parágrafo Único - Excetuam-se do inciso II , as áreas oriundas dos entes Públicos Federais e Estaduais, transferidas ao ente municipal para implementação de projetos de Regularização Fundiária de interesse social com fins exclusivos de moradia em lotes que contenham metragem excedente aos 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), não remembrados, considerando a metragem gravada e consolidada de cada lote, bem como a avaliação técnica, urbanística e socioeconômica realizada pelo Município.
Art. 40 - O contrato de venda conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de resolução quando modificadas as condições que deram lhe origem, em especial quanto à destinação do imóvel para fim diverso da moradia e ao adimplemento das obrigações pelo comprador, respeitada a possibilidade de utilização como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação, da Lei Federal nº 11.481, de 2007.
Parágrafo Único - Os contratos de venda poderão conter cláusula de inalienabilidade, por prazo de 10 (dez) anos, de acordo com a qual será vedada a transferência por ato *inter vivos* do bem vendido.
Art. 41 - O valor do imóvel será definido no projeto de regularização fundiária, tendo como fundamento a planta de valores do Município, a área total utilizada e a manifestação da SMF.

Parágrafo Único - O valor arrecadado com a venda será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
Art. 42 - A venda resolve-se quando o comprador:
I - dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
II - transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente ou antes do prazo previsto no parágrafo único do art. 40 desta Lei.
§ 1º A resolução de que trata este artigo será averbada junto ao cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.
§ 2º Resolvida a venda, o Município recuperará domínio pleno do lote.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 43. Fica instituída a assistência jurídica gratuita, para fins de regularização fundiária de interesse social, para comunidades e grupos sociais populares a ser prestada pela Procuradoria-Geral do Município, em atendimento às demandas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 44. A assistência jurídica gratuita será prestada, às pessoas e entidades comunitárias, por meio de orientação jurídica, mediação de conflitos, formação de lideranças comunitárias e atuação judicial na defesa dos direitos individuais e coletivos, em qualquer esfera ou grau de jurisdição, nas questões atinentes à regularização fundiária de interesse social.
Art. 45. A assistência jurídica gratuita de que trata esta Lei será prestada diretamente pelo Município ou por meio de convênio com Instituições de Ensino Superior que disponham de projetos de prática, estágio ou extensão nos cursos de ciências jurídicas e sociais, arquitetura e urbanismo, serviço social e outros que possam prestar serviços necessários à realização da regularização fundiária de interesse social.
Art. 46. A prestação de assistência jurídica será realizada mediante solicitação do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social.
Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais necessários à instalação e funcionamento da assistência jurídica gratuita para fins de regularização fundiária.

CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48. Compete ao Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social:
I - elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária, em especial quanto à definição das áreas nas quais o Município atuará prioritariamente;
II - coordenar a execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
III - propor permanentemente medidas para adequação de normas e disposições legais que tratam da regularização fundiária, no âmbito municipal;
IV - definir as diretrizes urbanísticas e ambientais na elaboração de projetos de regularização fundiária;
V - fomentar e acompanhar a realização de audiências e consultas públicas, reuniões com os beneficiários e outras ações com o intuito de promover a regularização fundiária com participação popular;
VI - analisar os projetos urbanísticos e promover os estudos necessários para a realização da regularização fundiária;
VII - sugerir a adoção ou a alteração de políticas públicas nas áreas afins ao processo de regularização fundiária, visando a sua qualificação;
VIII - definir os instrumentos jurídicos a serem utilizados nos processos de regularização fundiária e acompanhar a boa gestão desses instrumentos; e
IX - exercer outras atividades necessárias à realização do disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social poderá definir, nos processos de regularização fundiária, a utilização de instrumentos jurídicos não previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 49 Os projetos de regularização fundiária deverão ser submetidos à discussão pública e análise da população beneficiária por meio de Audiência Pública, na qual será garantida a manifestação da população, diretamente ou por meio de representantes.
Art. 50 A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo das propostas de regularização fundiária, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes alterações, críticas e sugestões a respeito.

Art. 51. A Audiência Pública deverá ocorrer em local acessível, sendo que em função da dimensão espacial, do número de famílias atingidas e da complexidade do projeto, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO MUNICIPAL DE MUTUÁRIOS

Art. 52. Fica instituído o Cadastro Municipal de Mutuários com o objetivo de catalogar e mensurar os benefícios concedidos pelo Município e, também para evitar que o mesmo beneficiário seja contemplado mais de uma vez por programas habitacionais.
Art. 53. Quem receber do Município qualquer auxílio financeiro com finalidade habitacional, seja por doação de terreno, material de construção ou que seja contemplado em programas habitacionais (Minha Casa Minha Vida) ou outro que, por ventura, venha a ser instituído pelo Poder Público, será automaticamente inscrito no CADMUT.
Art. 54. Após a sua inclusão no CADMUT o beneficiário ficará impedido de receber qualquer outro subsídio referente a benefícios habitacionais concedido pelo Município.

Art. 55. Também serão inscritos no CADMUT, os beneficiários de programas habitacionais passados, implantados pelo município num prazo não superior a 5 anos.
Art. 56. A organização e atualização do CADMUT serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Habitação.
Art. 57. A lista será pública e ficará disponível no Dep. Municipal de Habitação para consulta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos desta lei, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior.
Art. 59. Os lotes individualizados para fins de regularização fundiária de interesse social não poderão ser remembrados.
Art. 60. Os dispositivos desta Lei referentes a imóveis públicos municipais aplicam-se, exceto disposição em contrário, à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município.
Art. 61. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidirá, nos termos da legislação, em todos os imóveis que venham a ser regularizados nos termos desta Lei.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se TODAS as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 11 de NOVEMBRO de 2.015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:EBA0D4CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 022, DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ESTABELECE DIRETRIZES E CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI No. 12.527/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, **Sr. Gonçalo Souto Diogo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de obediência ao principio da publicidade pela Administração Pública e o direito de acesso às informações pelo cidadão, estabelecidos no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as regras sobre transparência pública prevista na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações dadas pela Lei Complementar no. 131/2009, e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação Púbica), que regulamentou os procedimentos para a efetivação do direito fundamental de acesso à informação por meio de mecanismos de transparência ativa e passiva;

CONSIDERANDO que a transparência passiva concretiza-se pela divulgação ou pelo fornecimento de informações e documentos solicitados por qualquer pessoa, visando à efetivação de sei direito fundamental de acesso a informação;

CONSIDERANDO por fim, a recomendação prevista no Ofício Circular nº 13/2013 – PRESI (TCM/CE);

D E C R E T A:

Art.1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Nova Russas, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei no12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37e no§ 2o do art. 216 da Constituição.

Art.2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei no12.527, de 2011.

Art.3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I-informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II- dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III- documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IV- informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V- informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
VI- tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VII- disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII- autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX- integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X-primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XI- informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e
XII- documento preparatório-documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art.4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos daLei no7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta, assim como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art.6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:
I- às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
II- às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do município, na forma do§1odo art. 7oda Lei no12.527, de 2011.

Art.7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado as normas de publicações e as exceções previstas neste Decreto e na Lei no12.527, de 2011.
§1º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
§2º A divulgação das informações previstas no § 1onão exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art.8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, atender aos seguintes requisitos, entre outros:
I- conter formulário para pedido de acesso à informação;
II- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III- indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

Art.9º O serviço de informações ao cidadão (SIC) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:
I-atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II-informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
III-receber e registrar pedidos de acesso à informação.
Parágrafo único. Compete ao SIC:
I-o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II-o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
III-o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art.10º. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.
§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.
§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art.11º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.
§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
§3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.
§4º Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art.12º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I-nome do requerente;
II- número de documento de identificação válido;
III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art.13º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I-genéricos;
II- desproporcionais ou desarrazoados; ou
III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art.14º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art.15.º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
I- enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
II- comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV- indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V- indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.
§3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art.16º .O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art.17º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único.Na hipótese do **caput** o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art.18º. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal-DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
Parágrafo único.A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos daLei no7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art.19º.Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I-razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II- possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
III- possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
§1oAs razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.
§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art.20º. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, classificará os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

Art.21º. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o **caput**, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art.22º. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:
I-pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
III- prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
IV- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
VI-prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VII- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do**caput**do art. 6o;
VIII- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
IX- comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art.23º. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art.24º. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
I- a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
II- o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art.25º.Os prazos máximos de classificação são os seguintes:
I-grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
II- grau secreto: quinze anos; e
III- grau reservado: cinco anos.
Parágrafo único.Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.
Art.26º. As informações que puderem colocar em risco a segurança Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art.27º. A classificação de informação é de competência:
I-no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a)Prefeito;
b)Vice-Prefeito;
c)Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;
d)Procurador Geral do Município;
II- no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do **caput**, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
III- no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do **caput** e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia e Assessoramento.
§1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.
§2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.
§3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2o.
§4º Os agentes públicos referidos no § 2odeverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.
§5º A classificação de informação no grau ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do **caput** deverá ser ratificada pelo Gabinete do Prefeito, no prazo de trinta dias.
§6º Enquanto não ratificada, a classificação de que trata o § 5oconsidera-se válida, para todos os efeitos legais.

Art.29º. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art.30º. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:
I- terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e
II- poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.
Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto noparágrafo único do art. 20 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002, e naLei no9.278, de 10 de maio de 1996.

Art.31.O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos neste Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
Parágrafo único.O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:
I-comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do **caput** do art. 55, por meio de procuração;
II- comprovação das hipóteses previstas no art. 58;
III- demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 59; ou
IV- demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art.32º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
§1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art.33º.Aplica-se, no que couber, aLei no9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

Art.34º .As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:
I-cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Art.35º.Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art.36º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI-ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do município.
§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:
I- para fins do disposto na Lei Municipal no 527/2001, de 06 de dezembro de 2001, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.
§2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art.37º. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 36, estará sujeita às seguintes sanções:
I-advertência;
II- multa;
III- rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e
V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput**.
§ 2º A multa prevista no inciso II do **caput** será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:
I-inferior a R$ 1.000,00 (mil reais)nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou
II-inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.
§ 3º A reabilitação referida no inciso V do **caput** será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do **caput**.
§4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.
§5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

Art.38º. Compete à Procuradoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:
I- definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1odo art. 11;
II- promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
III- promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de
IV- monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
VII- definir, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação daLei no12.527, de 2011.

Art.39.Compete à Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:
I- estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
II- detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Art.40º. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:
I-estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;
II-expedir atos complementares e estabelecer procedimentos relativos ao credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas; e

Art.41º. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art.42º .Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei no12.527, de 2011.

Art. 43º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2013.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:9CB8A669

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais N° 2015.11.06-0001, 2015.11.06-0002, 2015.11.06-0003 e 2015.11.06-0004, resultante do Pregão Presencial N° 043/2015-PP-SRP:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Valéria Marques Silva Silvino

CONTRATADOS: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, L. C. DE ASSUNÇÃO – ME, SPE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME e EGEIROS EDUCACIONAL LTDA – ME

ASSINA PELOS CONTRATADOS: José Renato Sousa da Silva, Antônio Fabricio Mota Alencar, José Eurivaldo Costa do Carmo e Wagner Freitas de Sousa; respectivamente

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2015

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS:

Empresa	Contrato N°	Valor Global
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	2015.11.06-0001	21.083,40
L. C. DE ASSUNÇÃO – ME	2015.11.06-0002	11.722,40
SPE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME	2015.11.06-0003	19.841,40
EGEIROS EDUCACIONAL LTDA – ME	2015.11.06-0004	20.770,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Educação	06	01	12.361.0023.2.027	3390.3000
	06	01	12.365.0023.2.037	3390.3000
	06	01	12.365.0023.2.038	3390.3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:C48C07A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2015.11.04-0001, resultante do Pregão Presencial N° 045/2015-PP:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Assina pela Contratante: Jamilly Barbosa de Freitas

Contratada: LOCMED HOSPITALAR LTDA - EPP
Assina pela Contratada: Carlos Alberto Mendes Sousa

Objeto: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO DE 05 LITROS, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Modalidade: Pregão Presencial N° 045/2015-PP
Valor Global dos Contratos: R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)
Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2015
Data da Assinatura do Contrato: 04 de Novembro de 2015
Dotação Orçamentária: 05.01.10.122.0061.2.016 – 3390.3900

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:1C2E11A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 694 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Samuel Boyadjian, no uso de suas atribuições legais**,** conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população de Paramoti.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.
§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município de Paramoti, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município de Paramoti;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de

preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, em 13 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 018/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:13716983

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 513/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, A Sra. **LEVINA DE FÁTIMA COUTO MATIAS,** ocupante do cargo **PROFESSORA, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **17, 18 e 19 de novembro de 2015**, a fim de participar da Oficina de Capacitação do Projeto Estação Família/2015..
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de R$ **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de novembro de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 2004029027229 SSP/CE
CPF Nº. 173.181.143-87
ENDEREÇO: Sítio Canafistula, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CB59E9DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 514/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, a servidora **ELANE MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO,** ocupante do Cargo de **TECNICA DO CRAS, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **17, 18 e 19 de novembro de 2015**, a fim de participar da Oficina de Capacitação do Projeto Estação Família/2015.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de novembro de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 95002091506 SSP/CE
CPF Nº.: 782.273.803-87
ENDEREÇO: Rua Antonio Matias, nº. 1.381, Pe. Cicero, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:71194AF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 517/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, a servidora **MARIA AUTA ALVES DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Pedagógico, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **16, 17, e 18 de novembro de 2015**, a fim de participar da Capacitação do Sistema CADUNICO V7 - 2015 - Fortaleza - Turma 12.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de novembro de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2000099193311 SSP/CE
CPF Nº. 308.565.583-20
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero, nº. 176, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:8AC0205A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 515/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, a servidora **ADRIANA BEVENUTO BARBOZA,** ocupante do Cargo de **Agente Administrativo, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **16, 17, e 18 de novembro de 2015**, a fim de participar da Capacitação do Sistema CADUNICO V7 - 2015 - Fortaleza - Turma 12.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo municipal de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de novembro de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2000099193206 SSP/CE
CPF Nº. 025.401.043-12
ENDEREÇO: Rua Antônio Ângelo, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:53BE7A82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 516/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, a servidora **CICERA PEREIRA ROCHA FILHA,** ocupante do Cargo de **Agente Administrativo, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **16, 17, e 18 de novembro de 2015**, a fim de participar da Capacitação do Sistema CADUNICO V7 - 2015 - Fortaleza - Turma 12.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de novembro de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 1876069545 SSP/CE
CPF Nº. 913.210.003-59
ENDEREÇO: Rua Manoel Ângelo, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:FD393281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº 001-13/11/2015.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Recomposição de Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas a Sede do Município de Penaforte - CE. Realização: 27 de novembro de 2015, às 12:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 13 de novembro de 2015.

ERICK GONÇALVES DE MENEZES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:CFCF86DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado à Educação de Jovens e Adultos. Realização: 30 de novembro de 2015, às 12:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 13 de novembro de 2015.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:B210D3B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0511/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:A5DB4AB6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0512/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANUEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B80F67FD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0513/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:60309DF5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0514/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:0715204C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0515/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B746FBEE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0516/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011,

à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:0DD0FF83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0517/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:AACE0EA4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0518/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 13 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:715100E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO

O Secretário de Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº. 0403.01/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS ENGARRAFADO) DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificação(ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADO (A): COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA

PERCENTUAL ADITIVADO: 20,50 %, correspondente a um aumento de 20,50 % (vinte inteiros e cinquenta centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Helton Jhon Oliveira Anjos Silva.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira

Quixeré-CE, 30 de outubro de 2015.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:17143DD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO

O Secretário de Educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº. 0403.01/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS ENGARRAFADO) DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificação(ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO (A): COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA

PERCENTUAL ADITIVADO: 20,50 %, correspondente a um aumento de 20,50 % (vinte inteiros e cinquenta centésimos por cento).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Helton Jhon Oliveira Anjos Silva.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Roberto Ribeiro Lima

Quixeré-CE, 30 de outubro de 2015.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6FC62C80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO

O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº. 0403.01/2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS ENGARRAFADO) DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificação(ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
CONTRATADO(A): COMERCIAL ARRAIS LEMOS LTDA

PERCENTUAL ADITIVADO: 20,50 %, correspondente a um aumento de 20,50 % (vinte inteiros e cinquenta centésimos por cento).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Helton Jhon Oliveira Anjos Silva.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Edvania de Brito Martins

Quixeré-CE, 30 de outubro de 2015.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1E50BA4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antônia Lucy Silva Oliveira, ocupante do cargo de Coordenadora, 40%, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 03 a 05/11/2015, com a finalidade de, participar do Curso Amigo da Leitura, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:C98361AD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.04.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista,06% 05(cinco) ajudas, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 09 a 13/11/2015, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade nessas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:8F9ED45B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 002.04.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimundo Ricarleno Gadelha Maia, ocupante do cargo de Motorista,40% 01 (uma),adiárias, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas/CE, no(s) dia(s), 04/11/2015, com a finalidade de conduzir os Professores para Formação , nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de novembro 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:AFD6264A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 001.05.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Clebiana Maria Lima, ocupante do cargo de Motorista,40% 02 (duas), diárias, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaribe/CE, no(s) dia(s), 05 e 06/11/2015, com a finalidade de conduzir as técnicas para I Formação do PNAIC/PAIC, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de novembro 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:A2F7464D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.05.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Luzia Luzirene de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de Apoio ao Ensino Fundamental, 40%, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaribe-Ce, no(s) dia(s), 05 e 06/11/2015, com a finalidade de, participar da I Formação PNAIC/PAIC, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a faoreszer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:6F03AF8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.05.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Liduina da Costa Santiago Oliveira, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ensino, 40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaribe-Ce, no(s) dia(s), 05/11/2015, com a finalidade de, participar da I Formação do PAIC/PNAIC, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a faoreszer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de novembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:1F03F946

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergencia para Unidade Especializada, para o HGF, Hospital Geral de Fortaleza e ao Instituto José Frota, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:9ED181D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO TP 26.10.01/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: Secretaria de **EDUCAÇÃO BÁSICA**. **Contratada: J P CONSTRUÇÕES LTDA**. **Objeto: REFORMA NO PRÉDIO PRÓPRIO DESTE MUNICÍPIO, ONDE SE SITUA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO ALVES MAIA, VISTO QUE O PRÉDIO APRESENTA PROBLEMAS NA ESTRUTURA FISICA INTERNA E EXTERNA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO**, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 26.10.01/2015; **Valor Global Contratado: R$ 271.728,39 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS.**); **Prazo de Execução dos Serviços:** 180 (cento e oitenta) dias. **Origem dos Recursos:** Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte. **Dotação Orçamentária:** 0902.12.368.0032.1.025 **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** ALSSIO COSTA LIMA. **Assina pela Contratada:** Rafael Andrade de Sousa. **Data da Assinatura:** 13 de Novembro de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:D7F54600

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 175/2015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Considerando o Processo nº 010511.02-2015 de interesse da senhora EDICLEIA COSTA SOARES, onde consta pedido de exoneração formulado e assinado pela mesma, protocolado no Gabinete do Prefeito sob o nº 0010511.2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **EDICLEIA COSTA SOARES** do cargo de Conselheiro Tutelar deste Município, para o qual foi nomeada por meio da PORTARIA Nº 147/2012 de 10 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:50016D36